

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍCIA, A VIOLÊNCIA URBANA E O CRIME NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERATIONS ABOUT THE POLICE, THE URBAN VIOLENCE AND THE CRIME IN RIO DE JANEIRO TOWN

*Renan de Oliveira Rodrigues\**

**Cite este artigo:** Rodrigues, Renan de Oliveira. Considerações sobre a polícia, a violência urbana e o crime na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.50-64, 31 de dezembro. 2013. Semestral. Disponível em: <[www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br)>. Acesso em: 31 de dezembro. 2013.

**Resumo:** Este artigo tem por intenção apresentar algumas questões referentes aos debates sobre: polícia, crime, sujeição criminal, violência urbana e a atual lei antidrogas (lei n. 11.363/06). O combate ao crime e a *guerra contra o tráfico* são as forças motrizes desse amplo debate, por isso adentraremos nessas questões no corpo deste artigo. Tratei com maior atenção a polícia militar, principalmente pela sua representação no campo das expectativas sociais. Por fim, discuto o processo de “dura” e a atual lei antidrogas.

**Palavras-chave:** Polícia; crime; violência urbana; lei antidrogas (lei n. 11.363/06); “dura”.

**Abstract:** The objective of this article is to introduce some questions about police, crime, criminal subjects, urban violence, and the actual law anti-drugs (law n. 11.363/06). The combat against crime and the war on trafficking are the driving forces wider debate, so these issues are further addressed in the body of this article. I will deal with more attention about Military Police, especially by their representation in the field of social expectations. Finally, I discuss about the process of violent police approach and the current law anti-drugs.

**Keywords:** Police; crime; urban violence; Law anti-drugs (law n. 11.363/06); violent police approach.

**E** escrever sobre violência urbana envolve muitas questões. Destaco uma em especial: o assunto violência faz parte da minha rotina enquanto morador do Rio de Janeiro e acredito que da maioria das pessoas que vivem em grandes cidades. E quando se chega em casa, a coisa continua, basta ligar a TV. Provavelmente um canal estará dando notícias sobre eventos violentos. A violência, desse modo, se apresenta difusa e acabamos “vendo-a” o tempo todo.

Difícilmente se anda pelas ruas do Rio sem se ver pelo menos um fuzil (geralmente escapulindo pela janela de uma viatura militar). Logo lembramos, com o temor habitual, que vivemos numa cidade violenta. Como num ciclo, a palavra violência reclama uma contra-violência (MISSE,

2006). Uma será legitimada e a outra não, claro, a depender dos poderes estabelecidos. Esse ciclo vem servindo mais para informar práticas violentas do que para fazer encerrar conflitos. Desse modo, podendo gerar novo ciclo de práticas ainda mais violentas.

O combate ao crime e a *guerra contra o tráfico* são as forças motrizes desse amplo debate, por isso adentraremos nessas questões no corpo deste artigo. Tratei com maior atenção a polícia, não apenas pautado nas minhas experiências, mas principalmente pela sua representação no campo das expectativas sociais. Por fim, discuto o processo de “dura” e a atual lei antidrogas, que me permitem mais facilmente tratar dos temas que já teremos visto.

## 1. A escolha do campo (ou meu encontro com Elizabeth)

Em fins do ano passado (2012) fui convidado por uma amiga para uma sessão de cinema no Espaço Cinema Nosso, no centro do Rio de Janeiro. O filme em questão tratava sobre algumas chacinas ocorridas no Rio de Janeiro entre o final da década de 1980 e início dos anos 2000. Chacinas que mataram, em suma, jovens pobres e negros. Víamos na tela como as mães desses jovens se articulavam na busca pela punição dos responsáveis por tais chacinas e de como era difícil o alcance desse objetivo, assim como tal articulação mostrava-se uma atitude perigosa para a integridade física dessas mulheres. Eram chacinas promovidas por policiais em municípios pobres no estado do Rio de Janeiro - Nova Iguaçu, Caxias e São João de Meriti, por exemplo. Com militares sendo julgados por militares em processos intermináveis que se extraviavam e se perdiam. Víamos uma aparente desorganização do sistema judiciário que entrecruzava informações, quando não desinformava.

Ao fim da sessão – que me gerou grande incômodo – ocorreu um coquetel. Para minha surpresa estavam presentes algumas das mães do filme. Tive vontade de conversar com alguma, mas achei que seria chato para elas, pois acabaríamos conversando sobre a perda dos seus filhos – até porque era a única coisa que me vinha à cabeça e eu não conseguia imaginar outro assunto. Ainda estava absorto pelo filme. Em determinado momento dei por mim ao lado de Elizabeth - havia decorado o seu nome, pois ela perdeu os dois filhos na chacina da Via Show (casa de festas em São João de Meriti) e seus filhos se chamavam Rafael e Renan, nome do meu irmão e meu nome. Espontaneamente parabenizei-a por ser tão forte, foi a primeira coisa que me veio, ao que ela respondeu sorrindo generosamente. Perguntou meu nome e constatou que meu irmão se chamava Rafael. Elizabeth disse que deduziu isso quando me viu sair da sessão com certa pressa, nervoso, pouco antes do fim do filme. Disse-me que não via problema de falar sobre sua tragédia, que se não falasse é que seria o problema, que muitas mães passam por isso e não tem onde buscar amparo. Nossa conversa durou uma hora e esta uma hora foi o que me fez chegar em casa e começar a pesquisar sobre o tema. Esse episódio foi fundamental na minha escolha pelo campo da violência urbana e esse artigo materializa o impacto causado em meu encontro com Elizabeth.

A luta e as histórias destas mães (mulheres indescritivelmente fortes e admiráveis) se encontram presentes no filme *Luto como mãe* (2009), de Luís Carlos Nascimento, e no livro

*Auto de Resistência: relatos familiares de vítimas da violência armada* (2009), organizado por Tatiana Moura, Carla Afonso e Bárbara Musumeci Soares.

É impraticável traduzir momentos como esse em poucas palavras. Mas, os sentimentos de angústia vividos nesse encontro criaram correspondência em minha escolha acadêmica. Por isso, tento aqui, situar o leitor da melhor maneira possível sobre alguns debates que estão na pauta do dia: polícia, violência urbana, crime e sujeição criminal. A escolha da cidade do Rio de Janeiro se dá principalmente por ser o lugar onde vivo e pelo fato de boa parte dos teóricos que utilizo aqui terem essa cidade como campo de pesquisa.

## 2. Impositores de regras (ou da formação policial)

Vivemos sob um emaranhado de regras que devem ser seguidas; das mais polidas, como as referentes ao comportamento à mesa ou sobre que trajes usarmos para determinado tipo de evento, às mais estabelecidas, como não roubar ou não matar. Existem pressões constantes para que as regras sejam seguidas, pressões que surgem de diferentes lados e com diferentes intensidades, que podem tanto serem ditas claramente quanto transmitidas tacitamente. Podemos seguir as regras por obediência aos indivíduos já “ajustados” socialmente ou pelo medo de algum tipo de punição.

É ordinário que os motivos alegados para a criação de determinada regra tenham forte apego moral. Trata-se, comumente, de achar que se está fazendo o melhor para todos ou para determinados grupos. Nesse caso, grupos que os *empreendedores morais* (que estão diretamente relacionados com os criadores e os impositores de regras) julgam necessitar de ajuda. Por vezes isso pode se dar aquém do que pensam os sujeitos que serão ajudados neste empreendimento moral. Porém, não nos aprofundaremos no concernente aos *criadores de regras* (que geralmente pertencem às camadas superiores da sociedade), mas sim sobre aqueles que agirão de modo a garantir que elas sejam seguidas: os *impositores de regras* [1]. (BECKER, 2008)

Os *impositores de regras* são os que se esforçarão para que sejam cumpridas as regras instituídas. O estabelecimento desses impositores reflete a institucionalização de determinadas regras sociais, das quais me inclinarei principalmente por sobre as institucionalizadas em forma de lei, mais enfaticamente nas que compõe nosso Código Penal. A esse nível, os policiais, assim como os demais agentes e agências de administração da justiça, são nossas principais referências de *impositores de regras*.

Devemos ter em mente que essas regras não são configuradas como uma refutação de um ato em si, mas como consequência da reação dos outros. Logo, a condenação de determinados atos depende da reação das pessoas e mais, depende de quem irá transgredir as regras e contra quem será essa transgressão. Desse modo também podemos encarar o crime como uma construção sociocultural comprometida histórica e espacialmente, bastando-nos não encarar a moralidade que temos como universal e atemporal.

Começamos então a nossa exploração mais enfática por sobre a formação do policial militar. Sabe-se que a Polícia Militar é a principal responsável pelo patrulhamento ostensivo da cidade do Rio de Janeiro. Temos nos policiais militares nossa principal representação dos *impositores de regras*, além de representarem, geralmente, a ponta do processo judicial.

Em sua formação o policial militar deve desenvolver conhecimentos e habilidades técnico-normativas, como o conhecimento de leis e de respostas comportamentais para situações corriqueiras no seu ofício. Todas as suas ações devem ser pautadas em referência à legalidade, no caso, num arranjo burocrático-militar. Vale notar que a formação desses policiais é diferenciada a depender do nível hierárquico ocupado [2]. Tal distinção hierárquica também existe na polícia civil, só que não comparável em força e intensidade como no interior da organização militar. A rigidez hierárquica, associada a outras características como prontidão, disciplina e poder reativo, nos auxiliam a compreender o porquê da nossa polícia de patrulhamento ostensivo ser a militar (PONCIONI, 2003). Tais atributos ganham força na crença de que quanto mais eficientes forem as agências de controle do crime, menores serão os índices de violência [3]. Assim, o policiamento dirigido para o confronto não é apenas parte de uma concepção política de Segurança Pública, é também parte da expectativa de muitos membros da sociedade. A expectativa, neste caso, pode chegar a corroborar com métodos violentos de ação: é comum que a queixa às ações policiais não se dêem por sobre os métodos utilizados pelos seus agentes, mas sobre a seletividade dos seus alvos (MACHADO DA SILVA; LEITE, 2008).

É necessário apontar que há um descompasso entre a formação do policial militar na Academia e sua atuação nas ruas. Para Paula Poncioni, o rigor ao aspecto normativo-legal na formação e no treinamento do policial “acabam sendo simplistas e irreais, levando o indivíduo a descartar o que foi ensinado na Academia nesta fase de socialização” (PONCIONI, 2005). Nos últimos anos foi comum a proposição de uma formação continuada para os policiais militares, bem como uma formação voltada para a mediação de conflitos e não para o confronto (um dos ideários da Unidade de Polícia Pacificadora [UPP]). Jaqueline Muniz (2011), tratando sobre o primeiro dia de um policial militar nas ruas, conclui: “De alguma maneira, o saber policial de rua desumaniza aqueles que o fabricam e contaminam os que dele partilham” (MUNIZ, 2011, p. 06). Assim, a realidade de rua modifica aqueles que passam a vivê-la desta forma – suspeitando de todos, vivenciando atrocidades e em constante estado de alerta. Consta ainda a importância da transmissão de conhecimento que ocorre no convívio entre novos policiais e policiais veteranos – ao que podemos considerar parte fundamental na formação dos primeiros.

Para finalizar essa seção, proponho aos leitores o esforço em compreender o policial como sujeito formado socialmente, com crenças e opiniões resgatadas a partir das suas experiências e do senso comum. Não é à toa que alguns policiais se utilizarão da metáfora da “polícia como espelho da sociedade” para justificar suas ações. Só que a formação de um indivíduo não se limita as experiências vividas, suas opiniões são também resultado de reflexões deliberadas sobre as suas experiências. Creio, portanto, que podemos concluir dizendo que os

policiais (assim como eu e você) são fruto de uma sociedade altamente hierarquizada [4], preconceituosa e com forte tradição de violência.

### 3. Crime e sujeição criminal

O crime está nas atitudes que contradizem as características jurídico-formais instituídas no campo da legalidade [no não cumprimento das normas institucionalizadas]. E mais, um crime só passa a ser tal no momento em que se “formaliza”, que recobra a letra da lei. Por exemplo, quando um homem rouba o outro isso ainda não se configura um crime, mas sim num conflito entre dois indivíduos, um problema individual. O crime se configurará como tal no momento em que o indivíduo prestar queixa formal, ativando os dispositivos de incriminação. Desse modo nos torna claro a distinção entre acusação e incriminação (sem e com a mediação das normas legais, respectivamente).

O sociólogo da Escola de Chicago, Robert K. Merton (1970) propõe que dentro de cada cultura há normas devidamente institucionalizadas e metas culturalmente definidas. Dentro desse complexo de normas e metas os indivíduos se arranjarão dentro de determinados tipos de adaptação individual [5]. O que nos interessa aqui é o tipo *inovador*, modo de adaptação comumente associado ao crime em que o indivíduo não aceita as normas, mas deseja as metas. Frente a essa querela o *inovador* utiliza-se dos meios institucionalmente proibidos para atingir as metas que lhes são apresentadas.

A escolha por ser um *inovador* passa a ser um grande tema. Por que não se conformar e acatar as normas? Muitas questões serão suscitadas daí, principalmente as referentes às análises de cunho econômico [como a associação entre crime e desigualdade econômica ou crime e pobreza]. Assim, uma situação socioeconômica desfavorável ou uma menor amplitude na liberdade de escolha, por exemplo, seriam razões que conduziriam um indivíduo ao crime. Merton já identificava que a questão ultrapassava as variáveis econômicas: “a ‘pobreza’ não é uma variável isolada que opere precisamente da mesma forma, onde quer que seja encontrada; é apenas uma dentro de um complexo de variáveis sociais e culturais, identificáveis e independentes.” (Merton, 1970, p. 220). [6]

No Brasil, o sociólogo Edmundo Campos Coelho, um dos pioneiros no campo da sociologia do crime, criticará a associação entre pobreza e criminalidade: “a associação entre marginalidade [a população marginal é constituída pelos que se encontram em situação de desemprego, subemprego ou pobreza] e criminalidade é espúria em grau nada desprezível, assim como a maior parte das evidências empíricas carece de validade” (COELHO, 2005, p. 256). Se essa relação fosse verdadeira, teríamos que a maioria dos pobres seria criminosa. Quando Coelho questiona a validade das evidências ele está questionando a possibilidade de se trabalhar com os dados estatísticos sobre criminalidade, que são em suma, emitidos por órgãos de Segurança [7]. Assim como há outras problemáticas; como o fato de tanto latrocínio quanto os autos de resistência não constarem como homicídio nesses dados [8].

A *criminalização da pobreza* [9] trata-se de um processo de escolha, feita principalmente pela polícia e pelas agências de controle (mas muito mais profundo e enraizado, com forte apelo cultural). O furto e o roubo levam à cadeia, já a fraude e a apropriação indébita, raramente levam. Temos, então, a criação de um roteiro onde apenas o pobre cai na malha judicial, já os ricos não (ou, muito dificilmente). Sendo assim, não é difícil de apontarmos a existência de critérios de seletividade por sobre os tipos de crime e dos sujeitos criminais a serem combatidos.

O que ocorre, e está refletido nas estatísticas oficiais, é que as pessoas de classes mais baixas não possuem as imunidades institucionais que protegem as de classe média e alta e, por isso, têm maiores probabilidades de serem detectadas pela polícia, detidas, processadas e condenadas. (COELHO, 2005, p. 279).

Acompanhada a noção de crime, temos então, variáveis referentes à cor, classe social, idade, modo de falar, de se vestir, etc. Todos componentes que vão preencher a designação do popularmente conhecido *elemento suspeito*. A cor preta, inclusive, já foi designada como “cor padrão” por transmissões de rádio da Polícia Militar do Rio de Janeiro – tratava-se de um jargão utilizado com o intuito de comunicar ocorrências em que o suspeito fosse preto (RAMOS & MUSUMECI, 2005). Tal ideologia de criminalização de determinados *tipos sociais* estigmatizados, ou seja, “inabilitados para aceitação plena” (GOFFMAN, 2008, p. 07), acaba por proporcionar mais liberdade na ação punitiva aos que são enquadrados em tais tipos (são geralmente pretos, pobres, jovens, etc.). Temos aqui a existência de um perfil criminal aderido pela Polícia e pelo Judiciário, que acaba por reverberar no Sistema Penitenciário.

A *sujeição criminal* implica nesse processo de estigmatização. É como se o sujeito que vem a cometer um crime já tivesse dentro de si determinado *gérmen* criminoso. Ou seja, é como se o crime tivesse origem no indivíduo, que como pudemos ver no parágrafo anterior, são indivíduos que correspondem a determinados *tipos sociais*. Notemos que a aceitação de práticas violentas sobre determinados sujeitos, como a defesa da utilização de agressões, de práticas de tortura (para conseguir informações cruciais para solucionar um crime ou para arrancar uma confissão) ou mesmo à eliminação física de um criminoso (vale lembrar o jargão, muito utilizado por políticos inclusive, popularizado em meados do século passado: “bandido bom é bandido morto”), ganham respaldo na ação de *sujeição criminal*.

“A acusação tende especializar-se em refinar a associação do sujeito à transgressão, reificando seu caráter ou sua personalidade como homogeneamente transgressor ou não-transgressor.” (MISSE, 2008, p. 16) Um exemplo (sem querer generalizar comportamentos) seria o de ver uma notícia sobre um homicídio na capa de um jornal. Se a foto do “criminoso” é de um homem preto usando roupas simples, é capaz de passarmos direto pela notícia, mas se na foto temos um homem branco de terno e gravata (talvez nem precise de tanto), aí já pensamos em ler sobre os fatos. Para o primeiro, os atos não importam, sua personalidade está reificada e ele está estigmatizado como transgressor; já para o segundo, não, nos interaríamos de como foram os atos dessa transgressão. A homogeneidade da personalidade do transgressor ou não-

transgressor nos põe numa luta do “bem” contra o “mal”, com tipos sociais distintos de cada lado desse embate.

#### 4. Violência urbana

Autores como Machado da Silva e Michel Misse, clássicos contemporâneos no estudo de violência urbana, nos apresentam importantes interpretações sobre esse tema. Para Machado da Silva, a violência vem se transformando de “meio socialmente regulado e minimizado de obtenção de interesses, no centro de um padrão de sociabilidade em formação” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 117). Já para Misse, não se trata exatamente de uma sociabilidade nova, mas de um longo processo denominado por ele de *acumulação social da violência* [10]. Trata-se de ver a violência urbana em um processo de acumulação, movido por variados fatores: pelo destaque que a violência começa a assumir nos veículos de *mass media* (a violência quase sempre teve papel de destaque nesses meios, desde antes da TV, como no rádio e no jornal), a ampliação dos bolsões de pobreza urbana (principalmente entre as décadas de 50 e 70), pelo surgimento de grupos de extermínio (Le Cocq, Perpétuo e os “homens de ouro”, na década de 60, por exemplo), pela chegada da violência à classe média durante a ditadura militar (décadas de 60 e 70), pelas fraturas da sociabilidade na relação dos “ricos” com a sociedade abrangente, e com a ascensão do tráfico de drogas (principalmente nas décadas de 80 e 90). Temos, então, que a violência urbana não é um sujeito ou ente que de repente tem a capacidade de se fazer presente, mas sim um produto histórico.

A proposta de Machado da Silva – de uma sociabilidade nova – implica no que ele chamou de *sociabilidade violenta* que tem como características a perda de referência no outro, uma maior individualização, a perda de valores comuns, o apego ao uso da força como princípio, o uso da força como meio de se alcançar a submissão do outro e a superação dos elementos morais e éticos em prol do alcance de tal submissão. Ou seja, numa sociabilidade que abala os princípios de interação social fundados na alteridade. Essa mudança de modelo de sociabilidade nos permite tirar muitos elementos para a compreensão do discurso da “polícia como espelho da sociedade”.

São duas perspectivas sobre a violência urbana (com determinações temporais distintas, o que implica no trato com diferentes gerações de delinquentes, tanto quanto com padrões de resposta institucionais igualmente distintos) que não devemos enxergar como exclusivas, além de serem mais complexas do que como foi explanado aqui. São abordagens necessárias para compreendermos o processo de violência urbana num sentido mais amplo do que apenas acerca da violência policial. Tal processo, inclusive, afeta os padrões institucionais de ação por parte do sistema de administração da justiça (Polícia, Ministério Público, Judiciário e Sistema Penitenciário). Devemos apontar também que o grande destaque dessa violência se deu graças aos aumentos dos índices de criminalidade, embora não se deva ignorar que houve determinado apuramento na contabilidade dos crimes. Outro fator importante nessas análises, que não podemos descartar, é o aparecimento da faceta mais violenta do tráfico de drogas.

#### 5. “Guerra” e medo

A necessidade de controle do crime, ainda com o aumento dos *crimes violentos* (homicídio, estupro, assalto violento, tentativa de homicídio, latrocínio e lesões corporais) e da chamada “guerra contra o tráfico”, gera por sobre o corpo policial determinada pressão junto à obrigação de “produzir” resultados, dada as responsabilidades que lhes são atribuídas. A própria concepção de “guerra”, muito alimentada midiaticamente, cria a necessidade de respostas imediatas e, sob o respaldo deste estado de “guerra”, a opinião pública “permite” a suspensão dos direitos civis e humanos (não apenas de criminosos, mas de toda uma população de determinada localidade). Isso, em nome de uma futura ordem social. “Neste contexto, a adoção de um estilo militar de organização não se dá por acaso (...) o modelo de prontidão militar [além de ser dada também como mais aderente e disciplinada] mostra-se como aquele capaz por excelência, para complementar de maneira, supostamente mais eficiente a ação da polícia, com vistas a controlar o crime.” (PONCIONI, 2005)

É possível que a existência de um *ethos guerreiro* (*ethos* alimentado não só pelas expectativas sociais, mas também pelas características militares) do policial faça com que se crie a expectativa de que a sua eficiência está atrelada ao confronto. Crença que viria do próprio policial, dos seus pares, das instituições, das ações políticas e da população, não necessariamente nesta ordem e nem com apenas estes elementos. É esse mesmo *ethos guerreiro* que leva o policial a necessitar de um inimigo, de um opositor. A ideia de um opositor, inclusive, pode gerar certo conforto:

Os PMs sentem-se mais confortáveis e seguros naquelas situações cuja atuação se constrói em oposição a um ‘criminoso’ claramente configurado como tal, ainda que nestas ocorrências a possibilidade de resistência violenta à autoridade policial esteja colocada desde o seu início. (MUNIZ, 2011, p. 19).

Conclui-se, a partir daí, que o emprego de ações mediadoras com cargas não-violentas se encontram abaladas sob estas conjecturas. A ênfase no controle pelo confronto acaba gerando medo e desconfiança em uma parte da população, principalmente na parcela que é vítima direta de tais embates.

Machado da Silva & Leite (2008) fazem algumas distinções sobre o comportamento dos moradores de favelas frente às violências oriundas do tráfico (varejo) de drogas e da polícia. A violência que surge em áreas onde há tráfico tem como respostas possíveis o silêncio e a obediência. Quando se é vizinho ao tráfico falar pode custar à vida; e isso torna o silêncio, não sinônimo de passividade ou convivência [11], mas um “dispositivo de defesa”. Em se tratando da violência policial, silêncio e omissão não são úteis enquanto recursos de defesa. Os agentes da violência, nesse caso, têm plena consciência dos estigmas por sobre os moradores de favela, o que acarreta menor esforço em ocultar as suas atuações (dificilmente algum morador de área pobre no Rio de Janeiro não tenha presenciado atuações abusivas e/ou desrespeitosas por parte de policiais).

“Para os moradores comuns [das favelas] a violência policial é inapelável, incontrolável e imprevisível” (MACAHDADO DA SILVA & LEITE, 2008, p. 71). Em suma: inapelável, devido o



descrédito desses moradores em decorrência dos estigmas que lhes são postos, bem como a falta de expectativa que têm de que alguma providência seja tomada; incontável, devido à falta de visibilidade e de voz destas populações; e imprevisível, devido ao caráter de ação por “operações” nestas regiões, assim como por consequência dos dois fatores anteriores.

Mesmo nas favelas onde existem Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), o medo permanece, como permanece o estigma da convivência dos moradores com o tráfico, refletindo a falta de voz dos moradores. Geralmente quem fala publicamente sobre assuntos relacionados às favelas com UPP não é um morador, comumente a voz é dada a um político ou a um oficial militar. Outra consequência desse estigma é a constante necessidade, encarada por muitos moradores, de negociar de algum modo a sua identidade social, seja incutindo nos discursos argumentos como “sou pai de família”, “sou mulher trabalhadora”, “sou estudante”, etc., seja na utilização de uma indumentária fora do estereótipo esperado para um criminoso. A essa negociação, Machado da Silva (2008) vai chamar de “limpeza simbólica”, quando o morador de áreas onde há tráfico deve mostrar que é uma pessoa confiável.

Por fim, e voltando a questão da necessidade de um opositor por parte da polícia, temos em Monteiro & Malanquini (2012) importantes considerações quanto às favelas “pacificadas”. Se antes da “pacificação”, tratava-se principalmente do combate ao varejista de drogas, com a migração desses sujeitos para outras regiões, bem como com a dissimulação das formas de efetuar esse comércio, o eleito para se tornar o inimigo foi o usuário (também chamados de gansos, pelo ato de “pescoçar” para ver se a polícia está perto). Portanto, a prática da “dura” se tornou ainda mais recorrente, e com as particularidades da lei antidrogas (11.343/06) temos grandes brechas para a continuidade de práticas violentas por parte dos *impositores de regras*.

## 6. “Dura” (ou, considerações sobre a Lei 11.343/06)

Uma das regras mais debatidas nos últimos anos é a que criminaliza o uso de determinadas drogas. Nesse âmbito os *empreendedores morais* são incisivos e a atuação da polícia (*impositores de regras*) é deveras contundente. Muitos são os casos de violências que envolvem o tráfico (varejo) de drogas, tanto por parte dos traficantes (ou varejistas) quanto por parte dos policiais, tais casos moralizam ainda mais essa regra. Hoje, quando tratamos de violência, dificilmente podemos passar sem abordar os assuntos concernentes ao uso de drogas ilícitas.

A lei n. 11.343/06 [12] retira a possibilidade de pena de reclusão para o usuário de drogas ilícitas ao mesmo passo que aumenta a pena referente ao crime de tráfico. Mas, o uso de drogas ilícitas continua a constar como ação criminal, passível de punições como prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo, admoestação verbal e multa. Essa lei alterou a pena mínima do crime de tráfico de três para cinco anos, no entanto não representou nenhuma mudança significativa, sendo “nova apenas no tempo, não trazendo qualquer alteração substancial” (KARAM, 2008, p. 105). [13] Mesmo que agora haja a “possibilidade” da droga qualificada de ilícita ser utilizada em consumo conjunto [14].

Temos também que esta lei ainda não diferencia precisamente o usuário do traficante, tornando a narrativa dos fatos nesse tipo de crime decisiva. Vejamos:

Do usuário: “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar ...” (Lei 11.363/06)

Do traficante: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.” (Lei 11.363/06) [destaque meu]

Como se pode ver, o que distingue usuário de traficante é uma linha tênue, cabível das mais diversas interpretações. Esses elementos se tornam cruciais no processo de negociação durante a “dura”. Perguntas como: “De onde veio?”, “De quem você comprou?”, “Quem passou pra quem?”, e coisas do tipo, não estão ao acaso, uma resposta errada e pode-se ser incriminado por tráfico, ou ser responsável pela incriminação de alguém. Mas não sejamos tão precipitados, poderia se tratar de uma tentativa em adquirir “mercadoria política”, para uma possível troca.

Vejamos:

Segundo o entrevistado, quando o policial quer “ganhar uma grana maior” do usuário flagrado, o detido é “instigado” a agir de maneira que o incrimine, como gritar com o policial ou responder a provocações, podendo ser preso por desacato e resistência a prisão e, em situações mais sérias, o policial pode provocar uma “confissão” de tráfico: “É forçar o cara a dizer que ta levando a droga pra alguém: ‘Você aí com dois papalotes, tava levando pra alguém. Pra quem? Não é só seu não, é melhor falar!’. Força, força, até o cara falar: ‘... É, tava levando pra usar com minha namorada...’. Pronto! Aí os policiais falam: ‘Tá preso, vambora. Você confessou. Isso é tráfico’”. (GRILLO; PLICARPO; VERÍSSIMO, 2011, p. 141)

Temos então, que o processo de construção de narrativa é o que vai determinar se o indivíduo é um traficante ou um usuário, e nesse processo, circunstâncias podem ser criadas (ou agravadas, podendo chegar às práticas violentas, que podem ser mais incisivas a depender de quem seja o *elemento suspeito*), fazendo com que a negociação se encaminhe de forma a conduzir o agente do crime a algum tipo de troca com o agente da lei. O policial possui a “mercadoria política” (o poder de punir), que conforme a situação pode alcançar grande valor de troca. O indivíduo pego em flagrante, para não ser incriminado, pode negociar através de dinheiro, informação, pertences, etc. Inclui-se também a constante possibilidade de ser enquadrado no crime de desacato à autoridade (outra forma de processo onde a narrativa é de suma importância), sendo esse argumento uma ameaça frequente por parte dos policiais.

Mas, ao que parece, e como podemos ver em Kant de Lima (1995) – que trata mais especificamente sobre a Polícia Civil –, as práticas punitivas sem respaldo legal, assim como a de construção de narrativas parecem configurar algo mais rotineiro do que se imagina, e não apenas nas ruas, mas também no interior das delegacias. Vale lembrar que para o judiciário as

informações contidas nos autos de inquérito (realizado na Delegacia Civil) são de suma importância para o decorrer do processo criminal.

## 7. Considerações finais

Tratar do assunto das drogas tem tanto função de informar quanto de ilustrar as questões vistas no corpo do artigo, além de ser tema fundamental quando tratamos de violência urbana. Mas acrescento que seja ilusão, ou apenas mais um mito, a crença de que a extinção do tráfico, ou das drogas mesmo, tenha como corolário a extinção da violência – o que se esforçam para nos inculcar. O tráfico aparece principalmente como um veículo de arrecadação para a manutenção de relações de submissão – dentro do conceito de “sociabilidade violenta”. No Rio de Janeiro (principalmente em favelas e subúrbios), vivenciamos outros grupamentos (como as milícias [15], por exemplo) que também arranjam suas formas de arrecadação (serviços de gás, transporte público e de TV a cabo, por exemplo). Sendo assim, podemos extrair de análogo nessas duas populares formas de organização criminosa a base por sobre mercados constituídos ilegalmente.

Escolhi tratar da “dura” porque acredito que muitos já tenham ouvido histórias sobre ou tenham participado desse processo; comumente são histórias violentas e com fácil identificação com perfis estereotipados como criminais. Outro aspecto de suma importância é o de construção de narrativas, que devemos enxergar como passo fundamental no processo de incriminação. A título de curiosidade (se bem que também me foi forte fator de influência), uma semana antes do meu encontro com Elizabeth, havia sofrido uma “dura” de policiais militares em frente a minha casa e pude vivenciar *in loco* as práticas trabalhadas na seção anterior.

Autores como Roberto Kant de Limas, Alba Zaluar, Ignacio Cano são muito importantes nesse debate, mas por falta de tempo hábil ficou difícil incluí-los aqui. Enfatizo, também, que quando falo de policiais não estou generalizando e dizendo que todos os policiais agem desta ou daquela forma. Mas, acredito que quase todos nós tenhamos conhecimento de muitos exemplos de violências cometidas por esses que deveriam zelar pelo cumprimento das leis. E o fato de quase todos nós conhecermos casos de corrupção/agressão policial é o que me faz pensar na necessidade de escrever estas muitas linhas. E se me preocupo em deixar isso claro é para não cometer o mesmo equívoco que se comete quando se estereotipa determinado perfil como perfil criminal.

Repensar a polícia e suas práticas é tarefa urgente. O mesmo para o nosso papel frente a essa tarefa. Devemos buscar compreender porque os responsáveis em fazer cumprir as leis agem em contradição com as mesmas (às vezes, tornando o crime, que deveria ser exceção, um comportamento normal). Mas sempre atentando às outras questões inerentes a essa tarefa como, por exemplo: a nossa violência mesmo, a desigualdade econômica, as pressões de uma sociedade do consumo, uma educação desqualificada para uma formação cidadã (que ela mesma se propõe a fazer) e uma mídia que massifica o medo e a insegurança. 🚫

## NOTAS

\*Graduando do 6º período do curso de Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Rio de Janeiro. Faz parte do NECVU (Núcleo de Estudos em Conflito e Violência Urbana) do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ.

[1] Algumas características importantes desses impositores de regras são: 1) a criação de justificativas para o seu modo de vida; 2) as freqüentes tentativas de mostrar aos outros a sua necessidade, ou seja, que os problemas a serem combatidos perduram; 3) a necessidade de demonstrar que as regras que defendem fazem sentido e que o “mal” deve ser enfrentado adequadamente; 4) que em decorrência dos seus esforços os problemas enfrentados vêm sendo solucionados, ao mesmo tempo em que esses problemas se demonstram mais graves que nunca e que requer esforço renovado e intensificado; 5) tendência em formar visões negativas no concernente a natureza humana, assim, posicionando-se de maneira cética quanto à crença na possibilidade de “reforma” por parte dos infratores de regras; 6) justificam essa falta de crença pela sua experiência diária; 7) buscam respeito frente aqueles com os quais lida, sendo a falta de respeito empecilho para a realização do seu trabalho (BECKER, 2008).

[2] Poncioni (2003) nos aponta como separação mais evidente a existente entre praças (corresponde às graduações de soldado [C, D e A], cabo, sargento [3º, 2º e 1º] e subtenente) e oficiais (corresponde aos postos de tenente [2º e 1º], capitão, major, tenente-coronel e coronel). Diferentes formações, tanto no conteúdo programático quanto na carga horária, evidenciando a posição dos primeiros em executar tarefas e a posição dos segundos em planejar tarefas.

[3] Os termos violência (uso da força para o alcance de determinados interesses) e “violência urbana” serão usados de modo indiscriminado. Entendendo esses termos como oriundos de uma representação coletiva. Trata-se de representações do senso comum que conferem a experiência da vida nos meios urbanos (nas cidades). “Violência urbana’ é, portanto, uma representação que interroga basicamente o crime comum, mas o foco da atenção não é o estatuto legal das práticas consideradas, e sim a força nelas incrustada, que é interpretada como responsável pelo rompimento da ‘normalidade’ das rotinas cotidianas, ou seja, pela certeza sobre o fluxo regular das rotinas em todos os seus aspectos: cognitivo, instrumental e moral” (MACHADO DA SILVA, 2008: 36). O próprio autor propõe que essa definição não encerra a polissemia da noção. Entendo a problemática de tratar esses termos de tal maneira, até mesmo pelo que já foi dito: da palavra violência demandar a não-violência. Assim podendo posicionar o discurso de forma enviesada a defender noções dominantes.

[4] DaMatta (1997), através da expressão “sabe com quem está falando?” – e suas variações, como “quem você pensa que é?”, “onde você pensa que está?”, “recolha-se à sua insignificância”, “você não conhece o seu lugar”, “veja se me respeita”, dentre outras –, ressalta o caráter hierárquico das relações sociais no Brasil. Expressões que servem para estabelecer, ou restabelecer, a ordem e a hierarquia nas relações. DaMatta se utiliza da noção de drama social de Victor Turner, que “tem como ponto básico a ação que rompe com uma norma social vivida de modo quase automático, e também o conjunto de ações que desencadeiam os processos compensatórios (ou de alívio)” (DaMatta, 1997: 207). Um bom exemplo de situação dramática de grave conflito são as chamadas “duras” promovidas pela polícia, principalmente a militar, assunto que voltaremos a tratar no final do artigo. Para esse autor o “sabe com quem está falando?” se enquadra perfeitamente bem quando tratamos de membros Forças Armadas, dado que esses buscam entre nós o monopólio dos eixos autoritários e hierárquicos. Outra consideração importante é que o uso deste “rito de autoridade expressa uma tentativa de transformação drástica, do universo da universalidade legal para o mundo das relações concretas, pessoais e biográficas.” (idem: 219). Ou seja, do anonimato (legal) a uma posição bem definida, do indivíduo para a pessoa. É importante notar que nesse ponto DaMatta se utiliza muito do sociólogo francês, Louis Dumont.

[5] São cinco tipos: I – Conformismo: onde o indivíduo aceita as normas e as metas. II – Inovação: onde o indivíduo não aceita as normas, mas deseja as metas. Sendo este o modo de adaptação comumente associado ao crime. Este indivíduo será perseguido pela sociedade, pois esta quer que ele siga as metas. III – Ritualista burocrático: segue as normas, mas não acredita nas metas. Sendo assim, fazer bem o seu trabalho é a sua meta. Em outras palavras: seguir as normas é a sua meta. IV – Retraimento: não aceita nem as normas nem as metas. Sendo um sujeito que se isola, ou que já começa o dia no botequim “enchendo a cara”, por exemplo. V –

Revolucionário: não aceita as normas impostas, mas deseja outras normas, e não aceita as metas impostas, mas deseja outras metas.

[6] Para esse sociólogo as privações de um sujeito eram relativas ao seu meio (trata-se do conceito de *privação relativa*). Exemplificando: uma casa comum no subúrbio ao lado de outra casa comum, não passa de uma casa no subúrbio, mas se posta ao lado de um barraco, essa casa comum se torna uma mansão. Do mesmo jeito que se essa casa comum é posta ao lado de uma mansão, ela se tornará um barraco.

[7] A existência de roteiros-típicos por parte da polícia dificulta a análise do crime em nossa cidade, pois estes maculam as estatísticas oficiais do corpo policial. Cria-se então uma dicotomia entre “criminalidade real” e “criminalidade ideal”. Sendo a “criminalidade real” a que passa pelas malhas dos dispositivos policiais e do judiciário. Ou seja, a análise dos dados criminais nos evidenciaria principalmente tais critérios de seletividade, tanto de tipos sociais quanto de crimes a serem combatidos. Sendo os crimes de mais apelo moral, como o assalto e o tráfico de drogas, os mais combatidos. Podemos crer também que essa própria sujeição criminal, apoiada em estereótipos, dispersa na sociedade pode de fato gerar o aumento do crime por parte destes agentes estigmatizados, num movimento de cumprir com as expectativas dadas: “dê-se a um grupo uma representação ruim e é provável que ele corresponda a essa expectativa” (ELIAS; SCOTSON, 2000: 30). O assunto será aprofundado no decorrer do artigo.

[8] "Geralmente são baseados em critérios jurídicos ou policiais. Assim, se uma morte intencional não recebe o nome de homicídio, não será incluída nos totais agregados. (...) Por exemplo, a vítima de latrocínio, isto é, roubo seguido de morte da vítima, não é comumente incluída nos dados policiais referente a homicídio, uma vez que é classificada como 'crime contra a propriedade', enquanto homicídio é um 'crime contra a pessoa'. Outro caso típico é o das pessoas mortas pela polícia. No Rio de Janeiro, essas vítimas são usualmente incluídas na categoria 'Autos de Resistência' ('resistência à autoridade') e não figuram entre os dados referentes a homicídio, embora constituam de fato homicídio intencional, do ponto de vista legal." (CANO e SANTOS, 2001: 23-24).

[9] Associar crime e pobreza parece prática comum, mas não se mostra comprovável. Ver Misse (1995), Zaluar (2002) e Ignácio Cano e Nilton Santos (Violência Letal, Renda e Desigualdade no Brasil, 1999). Temos no último, inclusive, que a taxa de homicídio costuma aumentar conforme maior urbanização, chegando a taxa de homicídios a valores drásticos quando a taxa de urbanização ultrapassa 70%.

[10] Processo social que vem desde a década de 50 até os dias atuais – entre a década de 50 e 70 a população do Rio de Janeiro triplicou devido ao grande fluxo de migrantes que buscavam mais oportunidades, o que ampliou os “bolsões de pobreza urbana” e a ocupação desenfreada da periferia metropolitana – e que embarca num complexo de fatores. Foi também em meados da década de 50 que começaram a surgir os “esquadrões da morte”. Misse aloca o início deste processo de acumulação social da violência no RJ junto ao surgimento destes esquadrões (com LeCocq, e depois Rosa Vermelha, Mão Branca).

[11] É comum que este tipo de leitura seja feita, o que é um grande perigo, pois o “mito” da convivência estimula a violência policial e reforça os estereótipos dos moradores de favela e de áreas pobres em que haja tráfico. Além de interferir na legitimidade das queixas dos moradores destas regiões. Tais fatos vêm sendo claramente evidenciados na falta de voz dada a estes moradores, tornando os corpos de Segurança Pública os porta-vozes oficiais destas regiões.

[12] Tramita um Projeto de Lei, o PL 7.663/2010, que visa alterar e acrescentar dispositivos a lei 11.343/06. Destaco desta, o aumento da pena referentes ao tráfico de drogas que passará a ter pena mínima de reclusão de 8 (oito) anos, com possibilidade de agravante a depender do maior potencial ofensivo da droga (como o crack, por exemplo). E a inclusão da possibilidade de internação (que poderá ser voluntária, involuntária [que é a sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiros] ou compulsória [que é determinada pela justiça]).

[13] Tal lei fere a Declaração Universal dos Direitos do Homem, negando direitos fundamentais e suas garantias - o crime de tráfico (que envolve a execução de venda ou outra forma de fornecimento), por exemplo, pode ser dado antes da ocorrência do crime (no possuir, no transportar), trata-se então, de uma criminalização antecipada (o que também ocorre em relação ao plantio). O crime é dado antes que ocorra de fato, quase que em analogia com o que vimos sobre sujeição criminal.

[14] “Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga” acarreta em pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa. “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem” (respectivamente, incisos 2º e 3º do artigo 33 da Lei 11.363/06) acarreta em pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, mais multa.

[15] Grupamentos armados comumente formados por policiais e ex-policiais. Esses grupamentos acabam assumindo posições de dominação em regiões pobres da cidade. Assim como o controle na venda de determinadas mercadorias (gás e água, por exemplo) e serviços (TV a cabo).

## REFERÊNCIAS

BECKER, H. S. **Empreendedores morais**. Em: *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 2008

CANO, Ignácio & SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. 7 letras, 2001

COELHO, Edmundo Campos. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. Em: *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro, Record, 2005. Pp: 255-288.

DAMATTA, Roberto. **Sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil**. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro, ed. Guanabara, 1997

ELIAS, Norbet; SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução, Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2008 Pp: 07-115

GRILLO, Carolina, POLICARPO, Frederico e VERÍSSIMO, Marcos. **A “dura” e o “desenrola”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro**. Em: *Revista de Sociologia Política, Curitiba*, v. 19, n. 40, out. de 2011. Pp: 135-148.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da cidade do Rio de Janeiro: Seus dilemas e paradoxos**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1995.

KARAM, Maria Lucia. **A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo**. Em: *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Beatriz Caiuby Labate, Sandra Lucia Goulart, Mauricio Fiore, Edward MacRae e Henrique Carneiro (Organizadores). Ed. EDUFBA. Salvador, 2008. Pp: 105-120

MERTON, Robert. **Estrutura social e anomia**. Em *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo. Ed. Mestre Jou, 1970. Pp. 203-234.

MACHADO DA SILVA, L. A.; LEITE, Márcia Pereira. **Violência, crime e Polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?** Em: MACHADO DA SILVA, L. A. (org.) *Vida sob cerco*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MACHADO DA SILVA, L. A. **Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise**. Em: *Revista de Sociologia Política, Curitiba*, 13, Nov. de 1999. Pp: 115-124.

\_\_\_\_\_. **Introdução (Cap. 1) e Violência Urbana, sociabilidade violenta e agenda pública (Cap. 2)**. Em: MACHADO DA SILVA, L. A. (org.) *Vida sob cerco*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

\_\_\_\_\_. **Sociabilidade violenta: uma dificuldade a mais para a ação social coletiva nas favelas**. Em: *Rio: a democracia vista de baixo*. Rio de Janeiro: IBASE, 2004.

\_\_\_\_\_. **Afinal, qual é a das UPPS?** 2010. Disponível em: <[www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br](http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br)> Acesso em 23 fev. 2013.

MISSE, Michel. **Cinco Teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil.** Em: *Violência e Participação política no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. IUPERJ, Série Estudos n. 91, agosto de 1995. Pp: 23-39.

\_\_\_\_\_. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro.** Em, *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n.3, set-dez 2008a. Pp. 371-385.

\_\_\_\_\_. **Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação.** Em: *Acusados e acusadores: estudo sobre ofensas, incriminações e acusações.* MISSE, Michel (org.). Rio de Janeiro. Editora Revan. 2008.

\_\_\_\_\_. **A violência como sujeito difuso.** Em: *Reflexões sobre a violência urbana: (In)segurança e (Des)esperanças.* Jandira Feghali, Candido Mendes, Julia Lemgruber (organizadores). Rio de Janeiro: Mauad X. 2006

\_\_\_\_\_. **Cidadania e criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime.** Extraído do site oficial do NECVU - Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana.

\_\_\_\_\_. **Crime urbano, sociabilidade violenta e ordem legítima: comentários sobre as hipóteses de Machado da Silva.** Extraído do site oficial do NECVU - Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana. 1997.

MONTEIRO, Fabiano D. e MALANQUINI, Lidiane. **Sobre soldados e gansos: uma aproximação acerca da percepção policial sobre a atuação em UPPs.** Trabalho apresentado na 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, São Paulo, SP. Realizada entre os dias 02 e 05 de julho de 2012.

MUNIZ, Jaqueline. **O fim da inocência: um ensaio sobre os atributos do saber policial de rua.** Artigo elaborado para publicação no primeiro número do periódico ConUNES da Universidad Nacional Experimental de la Seguridad, Venezuelana, 2011.

PONCIONI, Paula. **O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas Academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro.** Em: *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 20, n. 3, set-dez. 2005. Pp. 585-610.

\_\_\_\_\_. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Sociologia. 2003. Pp: 127-148.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, Ed. Civilização brasileira. 2005. Pp: 21-100.

Lei 11.363/06. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em 23 fev. 2013.

Relatório Preliminar da PL Nº 7.663/2010. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-7663-10-sistema-nac.-politicas-sobre-drogas/proposicao/pareceres-e-relatorios/relatorios-1/sisnadconsolidadopoliticas2.4.pdf>> Acesso em 26 de março de 2013.

Recebido em 30 de março de 2013

Aprovado em 14 de outubro de 2013